



Disponibilizado no D.E.: 30/03/2026

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5017897-75.2022.4.04.7003/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARIA DA GLORIA PARISOTTO MENDONÇA (ESPÓLIO)

ADVOGADO(A): SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO (OAB PR033911)

EDITAL Nº 700020128734

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 20 de abril de 2026, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: 27 de abril de 2026, pagamento pelo preço mínimo de 50% da (re)avaliação.

Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

Leiloeiro(a): WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (Fones: (44) 3026-8008).

Local do leilão: o(a) leiloeiro(a) está autorizado(a) a receber lances em seu endereço eletrônico www.kleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 1.672.408,26, atualizado até 03/2026.

Descrição do(s) bem(ns):

Lote de terras sob nº 32-N (trinta e dois-N) remanescente, situado na GLEBA RIBEIRÃO PINGUIM, nesta cidade e comarca de Maringá Pr. ÁREA: 91.014,87m². DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES: divide-se principiando na margem direita do córrego Itaituba a divisa segue confrontando com o lote 32-Q no rumo SE 85°22'NO com uma distância de 755,00 metros, ainda com o mesmo lote 32-Q no rumo SE 62°04'NO com uma distância de 345,80 metros, com a faixa de domínio da Avenida das Torres lote 32-N-3 no rumo SO 7°43'NE com uma distância de 119,94 metros, ainda com o lote 32-N-3 no rumo SE 62°04'NO com uma distância de 264,62 metros, com a

5017897-75.2022.4.04.7003

700020128734.V5



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

rodovia PR 317 no rumo SO 25°00'NE com uma distância de 10,01 metros, com o lote 32-P no rumo NO 62°04'SE com uma distância de 660,20 metros, ainda com o mesmo lote 32-P no rumo NO 88°28'SE com uma distância de 685,00 metros até a margem direita do córrego Itaituba, e finalmente com o córrego Itaituba no sentido a jusante até o ponto de partida.

Registro/Matrícula: R-00/Nº 33.134 DO 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ/PR.

Abrangência da penhora: fração ideal de propriedade do espólio da executado MARIA DA GLÓRIA PARISOTTO MENDONÇA correspondente à 42,05% do imóvel ou, 38.681,00 m² igual a 1,60 alqueire.

Valor da avaliação: R\$ 11.481.525,00.

Depositário(a): MARIA EMILIA PARISOTO DE MENDONCA.

Endereço do(s) imóvel(is): Rodovia PR 317, KM 05, saída para Campo Mourão/PR, Maringá/PR.

Ocupação: consta informação nos autos de que o imóvel se encontrava desocupado, em 17/03/2025.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 122, MATRIMÓVEL1):

Conforme registro n.04 na matrícula 1165, em 07-10-81, neste Ofício, ~~está o registro~~ consta matrícula Servidão Perpetua para passagem de eletroduto, a favor da CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL, com sede em Ponta Grossa-SC, CGC:090739570001-68. ARQUIVO: 17/178. Lt. Maringá, 07 de outubro de 1999. O Registrador: *[Assinatura]*

Av-2-33134 - Nos termos do artigo 213 parágrafo primeiro da Lei 6.015/74, processa-se a seguinte averbação para constar que Marco Antonio Parisotto de Mendonça e sua esposa possuem a parte ideal correspondente a 42,05% do imóvel desta matrícula, Maria da Glória Parisotto Mendonça possui a parte ideal correspondente a 42,05% do imóvel desta matrícula e Maria da Glória Parisotto de Mendonça possui a parte ideal correspondente a 31,00% do imóvel desta matrícula. It. Maringá, 28 de abril de 2006. *[Assinatura]* **Dr.º Gabriel F. R. de Moraes Ribeiro** - Autorizado - *[Assinatura]*

R-3-33134 Nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Depósito de Imóvel, expedidos pelo Doutor Matheus Gaspar, MM. Juiz Federal Substituto da Vara de Execuções Fiscais e Juizado Especial Cível de Maringá-PR, extrato dos autos n. 2005.70.03.006544-6 de Execução Fiscal, procedo o registro da PENHORA sobre a parte ideal correspondente a 74,5% do imóvel desta matrícula pertencente a Maria Emilia Parisotto de Mendonça e Maria da Glória Parisotto Mendonça, sendo credor: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e devedor: Sanatório Maringá Ltda e outros. Valor: R\$ 1.187.527,77. Arquivo: 167-S-3. Protocolo n. 140028 em 28.04.2006. Je. Maringá, 08 de maio de 2006. *[Assinatura]* **Dr.º Gabriel F. R. de Moraes Ribeiro**

R-4-33134 Nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Depósito de Imóvel, expedido pelo Doutor Alexei Alves Ribeiro, MM. Juiz Federal Substituto da Vara Federal de Execuções Fiscais de Maringá-PR, extrato dos autos n. 2005.70.03.000798-7, procedo o registro da PENHORA sobre parte ideal de 74,5% do imóvel desta matrícula pertencente a Maria Emilia Parisotto de Mendonça e Maria da Glória Parisotto Mendonça, e devedor: Sanatório Maringá Ltda e outros. Valor: R\$ 1.629.975,38. Arquivo: 170-S-3. Protocolo n. 140029 em 28.04.2006. Je. Maringá, 08 de maio de 2006. *[Assinatura]* **Dr.º Gabriel F. R. de Moraes Ribeiro**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Ax-05: Prenotação n. 169180 em 22.07.10. Nos termos do Despacho/Mandado e auto de penhora, avaliação e depósito de imóvel, expedidos pela Doutora Karen Elter, MM. Juíza da Vara Federal de Execuções Fiscais desta comarca, Autos n. 0000371.06.2010.404.7003/PR de Execução Fiscal, averbado a PENHORA ao imóvel desta, sendo devedora: Maria da Glória Parisotto Mendonça e credora: União - Fazenda Nacional. Valor: R\$ 950.150,91. Valor da Avaliação: R\$ 800.000,00. Arquivo: 859-T-4. Furejuis, será pago conforme item 16.5.5 do Código de Normas. m. Maringá, 26 de julho de 2010. *Pricila C. Chilo Machado de Oliveira - Autorizada*

Ax-06: Prenotação n. 179151 em 15.09.2011. Nos termos do ofício n. 5516071 datado em 09.09.2011 expedido pela Doutora Karen Elter, MM. Juíza da Vara Federal de Execuções Fiscais, desta comarca, autos n. 2015.70.03.000798-7/PR de execução fiscal, sendo exequente: União - Fazenda Nacional e executado: Santório Maringá Ltda e Maria Emilia Parisotto de Mendonça, arquivado sob n. 92/3-B-5, procedo a averbação da retificação da penhora registrada sob n. 04, nesta, a qual passou a incidir somente sobre a fração ideal pertencente a Maria Emilia Parisotto de Mendonça, correspondente a 32,00% do imóvel desta. Furejuis: Isento conforme artigo 3º, item VII, letra b, n. 9 da Lei 12.216/98. Emolumentos: 646,80 VRC = R\$ 179,16. ISS: R\$ 3,5832. FUNDEP: R\$ 95,5446. R\$ 104,00, código FUNARPEN: SFR12.h5Nav.CxP5f-o3XGTf794q ja. Maringá, 19 de setembro de 2011. *Jeanne Maria da O. Gomes - autorizada*

Ax-7: Prenotação n. 217817 em 16/11/2015. Nos termos do Ofício n. 70001286316-B, expedido aos 16.11.2015, pelo Juízo da 5ª Vara Federal de Maringá-PR, arquivado sob n. 46/3-B-6, procedo o cancelamento do cancelamento da penhora registrada sob n. 03 desta, referente a esta parte pertencente a Maria Emilia Parisotto de Mendonça. Furejuis, isento conforme art. 3º, item VII, letra b, n. 9 da Lei 12.216/98. Emolumentos: 646,80 VRC = R\$ 108,02. v. Maringá, 19 de novembro de 2015. *Pricila C. Chilo Machado de Oliveira - Autorizada*

Ax-08: Prenotação n. 219587 em 26.01.2016. Nos termos do Ofício n. 200009486222, expedido pelo Doutor Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes, MM. Juiz da 5ª Vara Federal desta comarca, arquivado sob n. 24/3-C-6, procedo o cancelamento da penhora registrada sob n. 03, nesta, referente a esta parte pertencente a Maria Emilia Parisotto de Mendonça. Furejuis, isento conforme art. 3º, item VII, letra b, n. 9 da Lei 12.216/98. Ga. Maringá, 28 de janeiro de 2016. *Pricila C. Chilo Machado de Oliveira - Autorizada*

Ax-09-33.134: Prenotação n. 237842 em 15/03/2018. Nos termos do documento enviado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, originário da Vara Especializada em Ação Civil Pública MT e ação popular, protocolo n. 2008032511.00468221-1A-190, processo n. 195211020098110041, averbo a INDISPONIBILIDADE sobre parte ideal do imóvel desta, pertencente a Marco Antonio Pedroni de Mendonça. Emolumentos e Furejuis, a serem pagos conforme parágrafo 2º do artigo 491 do Código de Normas. kp. Maringá, 21 de março de 2018. *Pricila C. Chilo Machado de Oliveira - Autorizada*

Ax-10-33.134: Prenotação n. 237844 em 15/03/2018. Nos termos do documento enviado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, originário da Vara Especializada em Ação Civil - MT Pública e ação popular, protocolo n. 2008032511.00468221-1A-950, processo n. 195211020098110041, averbo a INDISPONIBILIDADE sobre parte ideal do imóvel desta, pertencente a Marco Antonio Pedroni de Mendonça. Emolumentos e Furejuis, a serem pagos conforme parágrafo 2º do artigo 491 do Código de Normas. kp. Maringá, 21 de março de 2018. *Pricila C. Chilo Machado de Oliveira - Autorizada*

Ax-11-33.134: Prenotação n. 252293 em 26.09.2019. Nos termos da ordem de cancelamento de indisponibilidade enviada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, originária da Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular- Cuiabá-MT, procedo o cancelamento da indisponibilidade de bens averbada sob n. 09, nesta. Emolumentos e Furejuis, a serem pagos conforme parágrafo 2º do artigo 491 do Código de Normas. kb. Maringá, 02 de outubro de 2019. *Janeiro T. Iba F. da Motta - Autorizada*

Ax-12-33.134: Prenotação n. 252294 em 26.09.2019. Nos termos da ordem de cancelamento de indisponibilidade enviada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, originária da Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular-Cuiabá-MT, procedo o cancelamento da indisponibilidade de bens averbada sob n. 10, nesta. Emolumentos e Furejuis, a serem pagos conforme parágrafo 2º do artigo 491 do Código de Normas. kb. Maringá, 02 de outubro de 2019. *Janeiro T. Iba F. da Motta - Autorizada*

Ax-13-33.134: Nos termos do artigo 212º do CPC/2015 e da Lei 6015/73, procedo esta averbação para constar que o credor da penhora registrada sob n. 04, nesta é o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Maringá, 03 de março de 2020. *Pricila C. Chilo Machado de Oliveira - Autorizada*

R-14-33.134: Prenotação n. 304278 em 05/04/2024. Nos termos do mandado de penhora, intimação e notificação (n. 0056/2024) expedido aos 09/01/2024 e auto de penhora de imóvel expedidos aos 02/04/2024 pelo Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública de Maringá - PROJUDI, Autos n. 0021458-84-2012.815.0017 de Execução Fiscal - Dívida Ativa, procedo o registro de penhora de imóvel desta, sendo exequente: Município de Maringá-PR e executado: Marco Antonio Parisotto de Mendonça. Valor da causa: R\$ 234.533,112. Emolumentos e Furejuis, a serem pagos conforme parágrafo 2º do artigo 491 do Código de Normas. Selo: Gratuito, código FUNARPEN: SFR12.Pvuf.FNPLa-O-JR-579-6-57-19 de abril de 2024. Karen dos Santos Ferreira, Escrevente Indiciada, Fortara n. 120/2023. *P*

Ax-15-33.134: Prenotação n. 324918 em 12/11/2025. Nos termos da Sentença expedida em 30/09/2022 pelo Doutor Anderson Furlan Freire da Silva, MM. Juiz da 5ª Vara Federal de Maringá-PR, procedo o cancelamento da penhora registrada sob n. 04, nesta. Furejuis, isento conforme art. 3º, item VII, letra b, n. 04 da Lei 12.216/98. Emolumentos: 646,80 VRC = R\$ 179,16. ISS: R\$ 3,5832. FUNDEP: R\$ 95,5446. R\$ 104,00, código FUNARPEN: SFR12.h5Nav.CxP5f-o3XGTf794q ja. Maringá, 03 de dezembro de 2025. Sânelia Catharine Einloft Ferreira Silva, Escrevente Autêntica, Maringá n. 59/2019. *P*

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) comissão do(a) leiloeiro(a) arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI**, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) preferencial(is) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados à vista pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) **Caso não tenham sido encontrados, ficam intimados, por meio deste edital, todos os possíveis interessados:** o(s) executado(s), seus respectivos cônjuges (se casados forem) e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado. **Todos os interessados que eventualmente não tenham sido, ainda, cientificados do leilão, serão, assim, considerados intimados por meio deste edital;** (2) **Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado;** (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será **à vista**, podendo ser depositada **caução de 20%** (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, em qualquer dos casos, num prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contados da data do leilão. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as **custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.** O restante do preço à vista deverá ser depositado em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o(a) leiloeiro(a), **enquanto não**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

iniciado o primeiro leilão, ou antes do segundo leilão (quando for o caso), nos termos do art. 895 do CPC; **d) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do(a) leiloeiro(a), garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. **O valor devido a(o) leiloeiro(a) deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão**, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, **condição** para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente a(o) leiloeiro(a), ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **e)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **f)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **g)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **h)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o(a) leiloeiro(a) a proceder à **venda direta pelo prazo de 01 (um) ano contado da última avaliação do(s) bem(ns), sendo o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar do resultado negativo do 2º leilão**, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 1026/2024): **i)** a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorrer a arrematação (art. 12); **ii)** o valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2º); **iii)** **é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que:** a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa,



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 2º, parágrafo único); **iv)** no momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os documentos relacionados no art. 4º, § 1º, da referida portaria; **v)** na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 da referida portaria (art. 4º, § 2º); **vi)** deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 5º, § 3º da portaria (art. 5º); **vii)** o valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º da portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (art. 6º, § 1º); **viii)** o valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 6º, § 2º); **ix)** o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6º, § 3º); **x)** a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396 (art. 7º, I); **xi)** as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I (art. 7º, II); **xii)** após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE (art. 7º, III); **xiii)** considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na portaria (art. 7º, parágrafo único); **xiv)** formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente (art. 8º); **xv)** as despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante; **xvi)** são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, § 1º, da portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

averação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, da portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 9º); *xvii*) rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Na ausência de prévia manifestação da PGFN, caberá à(o) leiloeiro(a) decidir, soberanamente, no ato do leilão, sobre a aplicabilidade, ou não, desta modalidade de parcelamento.**

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **SOCRATES HOPKA HERRERIAS, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700020128734v5** e do código CRC **d498b819**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SOCRATES HOPKA HERRERIAS
Data e Hora: 27/03/2026, às 13:15:52

5017897-75.2022.4.04.7003

700020128734.V5